

EDITAL Nº 06/2026-CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR EMERGENCIAL, NA MODALIDADE INDIRETA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE NOVA LARANJEIRAS/PR, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução CONANDA nº 231/2022, pela Lei Municipal nº 155/1996 e pelas demais normas aplicáveis, torna público o presente Edital para realização do Processo de Escolha Suplementar Emergencial, na modalidade indireta, destinado à recomposição do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR, mediante votação direta e secreta entre os integrantes titulares e suplentes do CMDCA.

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do Conselho Tutelar, diante da existência de 02 (duas) vagas de membros titulares e da inexistência de suplentes aptos à convocação;

CONSIDERANDO que o mandato vigente se encerra em 09 de janeiro de 2028 e que o processo se enquadra na hipótese prevista no art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022;

CONSIDERANDO que o art. 17-A da Lei Municipal nº 155/1996 autoriza, em caráter suplementar e excepcional, a realização de eleição indireta quando, após o pleito direto regular, não houver mais suplentes aptos à convocação;

CONSIDERANDO que o art. 17-A, inciso II, da Lei Municipal nº 155/1996 determina que a votação indireta seja direta e secreta entre os integrantes titulares e suplentes do CMDCA;

CONSIDERANDO que o processo deverá preencher as vagas de titulares existentes e formar lista de suplentes em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento;

CONSIDERANDO o despacho proferido pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR no Procedimento Administrativo nº 0076.26.001535-9, favorável ao prosseguimento do processo de escolha suplementar por eleição indireta;

CONSIDERANDO a responsabilidade do CMDCA pela organização do processo e a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, contraditório, ampla defesa e proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;

FAZ PUBLICAR o presente Edital, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Edital regulamenta o Processo de Escolha Suplementar Emergencial, na modalidade indireta, para o preenchimento de 02 (duas) vagas de membros titulares do Conselho Tutelar e para a formação de lista de, no mínimo, 05 (cinco) suplentes, sem prejuízo de que todos os demais candidatos habilitados integrem a suplência, observada a classificação final.

1.2. O processo será realizado em caráter suplementar e excepcional, nos termos do art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e do art. 17-A da Lei Municipal nº 155/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.539/2026.

1.3. A escolha será realizada pelo CMDCA, mediante votação direta e secreta entre todos os seus integrantes titulares e suplentes regularmente designados e em exercício, que constituirão o colégio eleitoral.

1.4. Os candidatos classificados para as vagas de titulares exercerão mandato complementar até 09 de janeiro de 2028, e os demais permanecerão na lista de suplência pelo mesmo período.

1.5. O presente certame não se confunde com o processo de escolha em data unificada para o mandato regular subsequente.

2. DAS VAGAS, DA CLASSIFICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR é composto por 05 (cinco) membros, conforme o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 2º da Lei Municipal nº 155/1996.

2.2. Neste processo serão classificados para convocação imediata 02 (dois) candidatos como titulares, observada a ordem decrescente de votos válidos e as condições legais para a posse.

2.3. Todos os demais candidatos habilitados integrarão a lista de suplência, em ordem de classificação, inclusive os que não obtiverem voto, conforme as regras do item 13 deste Edital.

2.4. Os 05 (cinco) primeiros candidatos classificados após os titulares constituirão a lista mínima de suplentes, sem exclusão dos demais candidatos habilitados.

2.5. A convocação para posse, substituição temporária ou preenchimento de vacância observará rigorosamente a ordem de classificação final e os impedimentos legais.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. Poderá candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar o interessado que comprovar o atendimento cumulativo aos seguintes requisitos:

- a)** reconhecida idoneidade moral;
- b)** idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** residência no Município de Nova Laranjeiras/PR há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- d)** reconhecida experiência na defesa ou no atendimento de crianças e adolescentes há, pelo menos, 01 (um) ano;
- e)** quitação com as obrigações eleitorais e pleno gozo dos direitos políticos;
- f)** quitação com as obrigações militares, quando aplicável;
- g)** não ter sofrido penalidade de destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;
- h)** possuir diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, cuja apresentação poderá ocorrer até a posse, nos termos da Lei Municipal nº 155/1996;
- i)** possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, cuja apresentação poderá ocorrer até a posse, nos termos da Lei Municipal nº 155/1996.

3.2. Os requisitos das alíneas “a” a “g” deverão existir e ser comprovados até o encerramento das inscrições.

3.3. Os documentos previstos nas alíneas “h” e “i” poderão ser apresentados até o ato da posse. A ausência de sua apresentação no prazo da convocação impedirá a posse e ensejará a convocação do próximo classificado.

3.4. Não serão exigidos requisitos adicionais não previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente ou na legislação municipal vigente.

3.5. O não atendimento de requisito legal implicará indeferimento da inscrição, exclusão do processo ou impedimento à posse, conforme a fase, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA JORNADA, DO REGIME DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DOS DEVERES

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo de plantão, sobreaviso, diligências externas e demais atividades inerentes à função.

4.2. A remuneração e os direitos funcionais serão os fixados na legislação municipal vigente, observados o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas correlatas.

4.3. A função não gera vínculo efetivo com a Administração Pública e sujeita o membro ao regime jurídico próprio aplicável aos conselheiros tutelares.

4.4. Constituem deveres dos membros escolhidos, entre outros, agir com eficiência, probidade, urbanidade, sigilo, imparcialidade, prioridade absoluta, cooperação, prestação de contas e respeito às atribuições previstas nos arts. 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 155/1996.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 155/1996 e nas demais normas aplicáveis.

5.2. Os membros deverão atuar de forma colegiada quando a natureza da matéria assim exigir, sem prejuízo das atribuições individuais legalmente previstas.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. A Comissão Especial Eleitoral será instituída previamente por resolução própria do CMDCA, com composição paritária entre conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil, podendo ser formada por membros titulares ou suplentes do CMDCA.

6.2. Observada a paridade prevista no item anterior, a Comissão Especial Eleitoral é composta pelos seguintes conselheiros do CMDCA:

- I** - Presidente: Darci Nogueira;
- II** - Membro: Hevelyn Roberta Rochi
- III** - Membro: Cheila Aparecida Ramos;
- IV** - Membro: Taina Naomi Silva Gdak.

6.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** organizar, coordenar, acompanhar e executar todas as etapas do processo;
- b)** receber, protocolar e analisar as inscrições e os documentos apresentados;
- c)** publicar as relações de inscritos, deferidos, indeferidos e habilitados;
- d)** receber e decidir, em primeira instância, impugnações, defesas, denúncias e incidentes, determinando diligências quando necessárias;
- e)** processar os recursos e encaminhá-los à Plenária do CMDCA para julgamento;
- f)** notificar candidatos, impugnantes, integrantes do colégio eleitoral e demais interessados;
- g)** organizar a apresentação dos candidatos, a sessão de votação, a lista de presença, a urna, a apuração, as atas e os demais instrumentos;
- h)** encaminhar ao CMDCA relatórios, decisões, atas e resultados para deliberação e homologação;
- i)** notificar o Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, das reuniões deliberativas, da sessão de escolha e dos demais atos relevantes;
- j)** zelar pela igualdade de condições, legalidade, publicidade, transparência e regularidade do processo;
- k)** resolver os incidentes ocorridos durante a votação e a apuração, sem prejuízo de recurso ao CMDCA.

6.4. Os integrantes da Comissão deverão atuar com imparcialidade e declarar imediatamente qualquer impedimento ou suspeição.

6.5. O integrante da Comissão que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato inscrito, ou

que possua interesse direto no resultado, ficará impedido de atuar em todo o processo e deverá ser substituído por resolução do CMDCA, preservada a representação do mesmo segmento e a paridade da Comissão.

6.6. Servidores públicos, profissionais técnicos e colaboradores externos poderão prestar apoio administrativo, jurídico, logístico ou operacional, sem integrar a Comissão e sem poder deliberativo.

6.7. Os membros da Comissão que tenham participado de decisão em primeira instância não participarão do julgamento do respectivo recurso pela Plenária do CMDCA.

6.8. A condição de membro da Comissão não retira o direito de voto na sessão de escolha indireta, desde que o conselheiro integre formalmente o CMDCA e não esteja impedido ou suspeito.

7. DOS IMPEDIMENTOS, DAS INCOMPATIBILIDADES E DA SUSPEIÇÃO

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrastra e enteado(a), conforme o art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 155/1996.

7.2. O impedimento estende-se à relação do conselheiro tutelar com a autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público que atuem na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.3. É vedada a participação, na Comissão Especial ou no colégio eleitoral, de pessoa que seja candidata, possua interesse pessoal ou econômico direto no resultado ou se encontre em situação objetiva que comprometa a imparcialidade.

7.4. O integrante do CMDCA que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato inscrito deverá declarar impedimento e abster-se de atuar nas decisões, na votação e na apuração.

7.5. Verificado impedimento entre candidatos classificados para servir simultaneamente no Conselho Tutelar, terá preferência para a posse o candidato melhor classificado, permanecendo o outro na suplência enquanto subsistir a incompatibilidade.

7.6. A omissão intencional de impedimento poderá acarretar a nulidade dos atos praticados pelo integrante impedido e a adoção das providências administrativas cabíveis, assegurado o devido processo.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. O processo observará o calendário constante do Anexo I e compreenderá, no mínimo: publicação do edital; inscrições; análise documental; publicação preliminar; impugnações e defesas; decisões e recursos; publicação dos habilitados; convocação do colégio eleitoral; apresentação dos candidatos; votação; apuração; resultado preliminar; recursos; homologação; diplomação e posse.

8.2. O CMDCA e a Comissão Especial publicarão atos específicos para cada fase, nos meios oficiais indicados neste Edital.

8.3. É responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter seus dados de contato atualizados.

8.4. O calendário poderá ser ajustado por decisão motivada do CMDCA, com publicidade e ciência ao Ministério Público, desde que preservados os prazos mínimos legais, a isonomia, o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS INSCRIÇÕES E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

9.1. As inscrições serão realizadas no período do Anexo I, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Professor Estanislau Kuratkovski, nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras/PR, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

9.2. A inscrição será efetuada mediante preenchimento da Ficha de Inscrição do Anexo II e apresentação de cópias acompanhadas dos originais, documentos autenticados ou documentos digitais verificáveis, contendo:

- a)** documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b)** título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- c)** comprovante de residência atual e documentos que demonstrem residência no Município pelo período mínimo de 02 (dois) anos;
- d)** certidões criminais das Justiças Estadual e Federal e demais certidões ou documentos necessários à aferição da idoneidade moral;
- e)** documento de quitação com as obrigações militares, quando aplicável;
- f)** documentos idôneos que comprovem, no mínimo, 01 (um) ano de experiência na defesa ou no atendimento de crianças e adolescentes;

g) declaração de que não sofreu penalidade de destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;

h) Declaração de Ciência e Aceitação das Regras do Edital, conforme Anexo IV;

i) Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, caso já disponível;

j) Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, caso já disponível.

9.3. A inscrição poderá ser realizada por procurador com instrumento de mandato específico e documento de identificação, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do candidato pelas declarações prestadas.

9.4. Não será admitida inscrição por e-mail, correspondência ou fora do prazo.

9.5. A Comissão poderá permitir a complementação de documento incompleto, ilegível ou destinado a comprovar fato preexistente, dentro do prazo do calendário, vedada a criação posterior de requisito que deveria existir até o encerramento das inscrições.

9.6. A veracidade das informações é de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de indeferimento, exclusão, nulidade da posse e responsabilização legal.

9.7. Será fornecido comprovante de inscrição, com data, horário, identificação do responsável pelo recebimento e quantidade de documentos entregues.

10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL, DAS IMPUGNAÇÕES, DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

10.1. Encerradas as inscrições, a Comissão analisará os documentos e publicará a relação preliminar dos candidatos inscritos, com indicação do deferimento ou indeferimento e respectiva fundamentação.

10.2. Qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos, integrante do CMDCA ou o Ministério Público poderá impugnar candidatura, de forma escrita, fundamentada e acompanhada de elementos mínimos de prova, no prazo do Anexo I.

10.3. O candidato impugnado ou com inscrição preliminarmente indeferida será notificado para apresentar defesa e, quando cabível, complementar documentos no prazo fixado no calendário.

10.4. A Comissão poderá ouvir testemunhas, requisitar informações, determinar diligências e solicitar esclarecimentos, garantindo acesso aos elementos relevantes e oportunidade de manifestação.

10.5. As decisões da Comissão serão escritas, fundamentadas e publicadas, delas cabendo recurso à Plenária do CMDCA no prazo do Anexo I.

10.6. O recurso deverá indicar os fundamentos de fato e de direito, podendo ser juntados documentos destinados a demonstrar fato já alegado ou superveniente.

10.7. Julgados os recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados, com remessa ao Ministério Público.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS E DAS CONDUTAS VEDADAS

11.1. A divulgação das candidaturas somente poderá iniciar-se após a publicação da relação definitiva de habilitados e deverá respeitar o caráter indireto do processo, a isonomia, a impessoalidade e a moralidade.

11.2. Os candidatos poderão apresentar currículo, experiência, proposta de atuação e demais informações pertinentes ao colégio eleitoral, em formato e tempo iguais, definidos previamente pela Comissão.

11.3. A Comissão realizará momento de apresentação dos candidatos antes da votação, com regras previamente divulgadas e ciência ao Ministério Público.

11.4. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes, aos integrantes do CMDCA, servidores públicos ou terceiros.

11.5. É vedada a vinculação político-partidária da candidatura e a utilização de símbolos, slogans, imagens, apoio institucional ou propaganda que indiquem tal vinculação.

11.6. É vedado o abuso de poder econômico, político, religioso, institucional ou midiático, a pressão ou coação sobre integrante do colégio eleitoral, o uso indevido da estrutura pública, a promessa de favorecimento, a divulgação de informação sabidamente falsa e o ataque pessoal a candidato.

11.7. A apuração de conduta vedada observará procedimento escrito, notificação do candidato, prazo para defesa, decisão fundamentada e recurso ao CMDCA.

11.8. As sanções poderão incluir advertência, retirada de material, cassação do registro, exclusão do processo, cassação do diploma ou nulidade da posse, conforme a gravidade, a legislação municipal e o devido processo legal.

12. DO COLÉGIO ELEITORAL, DA CONVOCAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

12.1. O colégio eleitoral será composto por todos os integrantes titulares e suplentes do CMDCA que estejam regularmente designados, nomeados e em exercício na data da sessão, nos termos do art. 17-A, inciso II, da Lei Municipal nº 155/1996.

12.2. Titulares e suplentes possuirão direito de voto individual e autônomo, não dependendo o voto do suplente da ausência do respectivo titular.

12.3. Todos os integrantes titulares e suplentes serão convocados nominalmente e deverão comparecer à sessão, ressalvados os casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade devidamente justificada.

12.4. A convocação será encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da ciência decorrente da publicação deste Edital e dos atos subsequentes.

12.5. O integrante impossibilitado de comparecer deverá comunicar formalmente a Comissão, preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, ou imediatamente após a ocorrência de fato superveniente, apresentando documento comprobatório.

12.6. Poderão ser aceitos como justificativa, entre outros documentos idôneos:

- a)** atestado ou declaração médica;
- b)** declaração assinada pelo Secretário Municipal da pasta representada, no caso de representante governamental;
- c)** declaração assinada pelo Presidente ou representante legal da entidade, no caso de representante da sociedade civil;
- d)** convocação oficial, comprovante de viagem institucional, ocorrência de força maior ou outro documento apto a demonstrar a impossibilidade.

12.7. A ausência injustificada será registrada em ata e comunicada ao órgão público ou à entidade representada, para as providências previstas na legislação do CMDCA, em seu Regimento Interno e no ato de designação, sem criação de penalidade não prevista em norma própria.

12.8. O integrante que identificar impedimento ou suspeição deverá comunicá-lo à Comissão até 03 (três) dias úteis antes da votação. Se o fato for conhecido posteriormente, a comunicação deverá ocorrer imediatamente.

12.9. O órgão governamental ou a entidade da sociedade civil poderá indicar substituto para o integrante impedido, desde que a substituição seja admitida pela lei de criação do CMDCA e por seu Regimento Interno e seja formalizada por ato da autoridade competente antes da abertura da sessão.

12.10. A mera indicação por ofício ou declaração, desacompanhada do ato formal de designação ou nomeação exigido pelas normas do CMDCA, não confere direito de voto.

12.11. A indicação para substituição deverá ser encaminhada, preferencialmente, até 03 (três) dias úteis antes da sessão. Em caso superveniente, poderá ser aceita até o início da votação, desde que o ato formal de designação esteja concluído e seja preservada a representação do respectivo segmento.

12.12. A substituição de integrante da Comissão Especial dependerá de resolução do CMDCA e deverá preservar a paridade entre Poder Público e sociedade civil.

12.13. A Comissão publicará ou certificará, até 01 (um) dia útil antes da sessão, a relação dos integrantes aptos a votar, registrando impedimentos e substituições formalizadas.

12.14. A sessão será instalada com a presença da maioria absoluta dos integrantes aptos do colégio eleitoral. Para esse cálculo, não serão computados os integrantes formalmente impedidos ou afastados que não tenham substituto regularmente designado.

12.15. Não alcançado o quórum, a sessão será suspensa e reconvocada pelo CMDCA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com nova ciência ao Ministério Público e adoção das providências necessárias à regularização da representação.

13. DA SESSÃO DE ESCOLHA INDIRETA E DA VOTAÇÃO

13.1. A escolha ocorrerá em reunião extraordinária do CMDCA, convocada especificamente para essa finalidade, na data, horário e local divulgados no calendário ou em ato complementar.

13.2. Para participar, o integrante deverá apresentar documento oficial de identificação, assinar a lista de presença e declarar eventual impedimento ou suspeição.

13.3. A sessão será conduzida pela Comissão Especial Eleitoral e contará com registro circunstanciado em ata.

13.4. A votação será direta, secreta e uninominal, cabendo a cada integrante apto votar em apenas 01 (um) candidato habilitado ou depositar voto em branco.

13.5. A cédula oficial será confeccionada pela Comissão Especial Eleitoral, conforme modelo aprovado pelo CMDCA, com prévia ciência do Ministério Público, e conterà os nomes dos candidatos em ordem alfabética, com elementos suficientes para sua identificação.

13.6. Antes da votação, a Comissão exhibirá a urna vazia, procederá à sua lacração e registrará o ato em ata.

13.7. O votante receberá uma única cédula rubricada pelos responsáveis, dirigir-se-á a local reservado, assinalará sua opção e depositará a cédula na urna.

13.8. Será considerado voto em branco aquele em que não houver marcação de candidato ou em que esteja assinalada a opção “voto em branco”, se prevista na cédula.

13.9. Será considerado nulo o voto que:

- a)** contenha identificação do votante;
- b)** indique mais de 01 (um) candidato;
- c)** contenha rasura ou marca que impossibilite a identificação segura da vontade;
- d)** seja lançado em cédula não oficial;
- e)** viole o sigilo ou contenha qualquer sinal destinado a comprovar a opção do votante.

13.10. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para acompanhar a votação e a apuração, mediante comunicação à Comissão até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

13.11. Encerrada a votação, não será admitido novo voto, salvo se o integrante já estiver no recinto e tiver assinado a lista de presença antes do anúncio do encerramento.

13.12. A ausência de candidato ou fiscal não impedirá a realização da sessão.

14. DA APURAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

14.1. A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local, em ato público, com acompanhamento do CMDCA, do Ministério Público, dos candidatos e dos fiscais presentes.

14.2. Serão computados separadamente os votos válidos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e os votos nulos.

14.3. Os votos em branco e nulos não serão considerados votos válidos e não integrarão o cálculo da classificação.

14.4. Os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos serão classificados para as vagas de titulares, observados os impedimentos e os requisitos para posse.

14.5. Todos os demais candidatos habilitados serão classificados como suplentes, em ordem decrescente de votos válidos.

14.6. O candidato habilitado que não obtiver nenhum voto não será eliminado nem descartado; será classificado após os candidatos que obtiverem votos válidos e poderá ser convocado como suplente, observada a ordem final.

14.7. Em caso de empate entre candidatos, inclusive entre candidatos com zero voto, será considerado melhor classificado o candidato com maior idade, considerada a data completa de nascimento.

14.8. Persistindo o empate por coincidência da data de nascimento, será realizado sorteio público pela Comissão, com convocação dos interessados, acompanhamento do Ministério Público e registro em ata.

14.9. Se o número de candidatos habilitados for inferior ao necessário para a formação de 05 (cinco) suplentes, o resultado dos titulares não será invalidado, devendo o CMDCA avaliar imediatamente a adoção de novo processo suplementar para recompor a lista de suplência.

14.10. A Comissão lavrará ata contendo, no mínimo, identificação dos presentes, número de cédulas, número de votantes, votos por candidato, votos em branco, votos nulos, classificação preliminar, incidentes e impugnações apresentadas.

14.11. O resultado preliminar será publicado na forma e no prazo do Anexo I.

15. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA DIPLOMAÇÃO E DA POSSE

15.1. Caberá impugnação ou recurso contra a apuração e o resultado preliminar no prazo do Anexo I, mediante petição fundamentada e indicação objetiva da irregularidade alegada.

15.2. A Comissão instruirá o pedido e o CMDCA decidirá o recurso em reunião extraordinária, assegurados o contraditório, a motivação e a fiscalização ministerial.

15.3. Concluída a fase recursal, o CMDCA homologará e publicará o resultado final com a classificação completa, o número de votos de cada candidato, os votos em branco e os votos nulos.

15.4. A diplomação será realizada pelo CMDCA após a homologação.

15.5. A nomeação e a posse dos candidatos classificados para as vagas de titulares ocorrerão por ato da autoridade municipal competente, observada a legislação vigente e a necessidade de recomposição imediata do Conselho Tutelar.

15.6. O candidato convocado deverá apresentar, no prazo fixado, o diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, a Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior e os demais documentos exigidos para a posse.

15.7. O não comparecimento à posse, sem justificativa aceita, a desistência expressa, a ausência de documento obrigatório ou a perda de requisito legal implicará a convocação do próximo classificado.

15.8. Os suplentes deverão manter endereço, telefone e e-mail atualizados junto ao CMDCA durante todo o mandato complementar.

16. DA PUBLICIDADE E DA FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16.1. Os atos do processo serão publicados no Diário Oficial ou meio equivalente, no sítio eletrônico da Prefeitura e afixados, quando cabível, nos murais oficiais da Prefeitura, Câmara Municipal, Conselho Tutelar, CMDCA, Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS.

16.2. O Ministério Público será cientificado dos atos subsequentes, das reuniões deliberativas, das decisões, da sessão de escolha, da apuração, do resultado, da homologação, da diplomação e da posse, com envio da documentação pertinente.

16.3. As reuniões deliberativas da Comissão e do CMDCA relacionadas ao processo serão comunicadas ao Ministério Público com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas.

16.4. Os candidatos e interessados poderão solicitar acesso aos documentos do processo, ressalvadas informações legalmente protegidas e dados pessoais cujo acesso deva ser restringido.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, *ad referendum* do CMDCA quando necessário, observadas a Lei Federal nº 8.069/1990, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal nº 155/1996, a Lei Municipal nº 1.539/2026, o despacho ministerial proferido no Procedimento Administrativo nº 0076.26.001535-9 e as demais normas aplicáveis.

17.2. A Comissão e o CMDCA poderão expedir comunicados, instruções e atos complementares, desde que não alterem requisitos legais nem prejudiquem direitos já consolidados.

17.3. A inscrição implica ciência e aceitação integral das regras deste Edital e de seus anexos.

17.4. A nulidade de ato isolado não prejudicará os demais atos válidos, sempre que possível sua preservação sem violação da isonomia, do contraditório ou da legalidade.

17.5. Integram este Edital, com força normativa:

I - Anexo I: Calendário do Processo;

II - Anexo II: Ficha de Inscrição;

III - Anexo III: Ficha de Impugnação de Candidatura;

IV - Anexo IV: Declaração de Ciência e Aceitação das Regras do Edital;

V - Anexo V: Declaração de Impedimento ou Suspeição de Integrante do CMDCA;

VI - Anexo VI: Justificativa de Ausência de Integrante do Colégio Eleitoral;

VII - Anexo VII: Comunicação para Substituição de Representante do CMDCA.

17.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Nova Laranjeiras/PR, 13 de julho de 2026.

DILCIANE KLOS
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR EMERGENCIAL POR ELEIÇÃO INDIRETA - EDITAL Nº 06/2026-CMDCA

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	14/07/2026
Período de inscrições e entrega de documentos	15/07/2026 a 25/07/2026
Análise documental pela Comissão Especial Eleitoral	27/07/2026 a 29/07/2026
Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos	30/07/2026
Prazo para impugnações, complementação documental quando cabível e defesas iniciais	31/07/2026 a 07/08/2026
Manifestação do Ministério Público, quando houver impugnação, e análise das impugnações e defesas pela Comissão Especial Eleitoral	10/08/2026 a 14/08/2026
Publicação das decisões da Comissão Especial Eleitoral	18/08/2026
Prazo para recurso ao CMDCA	18/08/2026 a 24/08/2026
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	25/08/2026 a 27/08/2026
Publicação da relação definitiva de candidatos habilitados	28/08/2026
Sessão de escolha indireta pelo CMDCA, orientação e apresentação dos candidatos habilitados ao colégio eleitoral	03/09/2026
Apuração do resultado preliminar	03/09/2026, após o encerramento da votação
Publicação e divulgação do resultado preliminar	04/09/2026
Prazo para impugnação/recurso contra o resultado preliminar	04/09/2026 a 09/09/2026
Julgamento de recursos contra o resultado	10/09/2026
Publicação e homologação do resultado final	15/09/2026
Diplomação e posse	A partir de 15/09/2026, conforme convocação oficial

Observação: o calendário poderá ser ajustado por ato motivado do CMDCA, mediante justificativa, publicidade e ciência ao Ministério Público, desde que preservados a legalidade, a isonomia, o contraditório, a ampla defesa, a fiscalização ministerial e o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do edital e a sessão de escolha indireta, previsto na legislação municipal vigente.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo de Escolha Suplementar e Emergencial – Conselho Tutelar – Nova Laranjeiras/PR – 2025

Preencher todos os campos com letra legível e em letra de forma:

1. DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A):

- **Nome completo:** _____
- **Nome social (se houver):** _____
- **Data de nascimento:** ____/____/____
- **Sexo:** () Masculino () Feminino () Outro
- **Estado civil:** _____
- **Naturalidade (município/UF):** _____
- **Nacionalidade:** _____

2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

- **RG (nº e órgão emissor/UF):** _____
- **CPF:** _____
- **CNH (categoria):** _____ () Sim () Não
- **Título de eleitor:** _____ Zona: _____ Seção: _____
- **Certificado de reservista (se do sexo masculino):** _____

3. CONTATO:

- **Endereço residencial completo (com CEP):**

- **Telefone celular/WhatsApp:** (____) _____
- **Telefone fixo (se houver):** (____) _____
- **E-mail para contato:** _____

4. FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA:

- **Escolaridade (mínima exigida: ensino médio completo):**
() Ensino Médio () Técnico () Superior () Pós-graduação

• **Curso(s) de especialização na área da infância e juventude (se houver):**

☐ Sim ☐ Não

Se sim, descreva brevemente:

Experiência profissional ou atuação voluntária na área da infância e juventude:

☐ Sim ☐ Não

Se sim, descreva brevemente:

5. DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A):

Declaro, sob as penas da lei, que:

☐ Atendo a todos os requisitos previstos no Edital nº 01/2025/CMDCA, na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), na Lei Municipal nº 155/1996 e na Resolução CONANDA nº 231/2022;

☐ Estou ciente de que o presente processo de escolha é de caráter suplementar, emergencial e indireto, e de que, caso eleito(a), cumprirei o mandato até 09 de janeiro de 2028;

☐ Autorizo o CMDCA a consultar meus dados junto aos órgãos públicos necessários à verificação de autenticidade da documentação apresentada;

☐ Estou ciente de que a função de Conselheiro(a) Tutelar exige dedicação exclusiva e que não poderei exercer outro cargo público incompatível, conforme a legislação vigente;

☐ Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob pena de indeferimento da candidatura ou responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal.

Nova Laranjeiras – PR, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a):

(Uso exclusivo da Comissão Especial Eleitoral):

- ☐ Documentação conferida com o Anexo II
☐ Inscrição deferida ☐ Inscrição indeferida
☐ Necessita complementação/documentação adicional

Justificativa:

Responsável pelo recebimento:

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO III

FICHA DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

À Comissão Especial Eleitoral do CMDCA de Nova Laranjeiras/PR.

Eu, _____, CPF nº _____, venho, com fundamento no Edital nº 06/2026-CMDCA, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor de _____, postulante à função de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Documentos anexados:

1. _____
2. _____
3. _____

Testemunhas, se houver, com endereço/contato:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Laranjeiras/PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO EDITAL

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) ao Processo de Escolha Suplementar Emergencial, na modalidade indireta, para membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR, declaro que li, compreendi e aceito integralmente as regras previstas no Edital nº 06/2026-CMDCA e em seus anexos, comprometendo-me a respeitar as normas de inscrição, apresentação, votação indireta, fiscalização e demais atos do certame.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas, a prática de conduta vedada ou o descumprimento das normas aplicáveis poderá acarretar indeferimento da inscrição, exclusão do processo, cassação do registro ou diploma, nulidade da posse, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Nova Laranjeiras/PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DE INTEGRANTE DO CMDCA

Eu, _____, na condição
de membro () titular () suplente do CMDCA, representante do(a)

_____, declaro, para os
fins do Edital nº 06/2026-CMDCA, que me encontro: () impedido(a) () suspeito(a)

Motivo: _____

Nome do(a) candidato(a) relacionado(a), quando aplicável:

Grau de parentesco, vínculo ou interesse:

Declaro que me absterei de participar dos atos decisórios, da votação e da apuração enquanto
subsistir a situação comunicada.

Nova Laranjeiras/PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do integrante do CMDCA

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE INTEGRANTE DO COLÉGIO ELEITORAL

Eu, _____,

membro () titular () suplente do CMDCA, representante de(a)

_____, comunico que
não poderei comparecer à sessão de escolha indireta marcada para ____/____/_____, pelo
seguinte motivo: _____

Documento comprobatório anexado:

() atestado/declaração médica

() declaração do Secretário Municipal da pasta

() declaração do Presidente ou representante legal da entidade

() convocação oficial

() outro:

Nova Laranjeiras/PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do integrante do CMDCA

Ciência do órgão ou entidade representada:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO VII

COMUNICAÇÃO DE INDICAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE DO CMDCA

À Presidência do CMDCA de Nova Laranjeiras/PR.

O(A) _____ [órgão
público/entidade da sociedade civil], por seu representante legal abaixo assinado, comunica a
indicação de _____, CPF
nº _____, para substituir o(a) integrante do CMDCA
_____, em razão de:

() impedimento () suspeição () afastamento () impossibilidade justificada () outro:

Fundamentação:

Declara-se ciência de que esta comunicação não confere, por si só, direito de voto e deverá ser
acompanhada do ato formal de designação ou nomeação exigido pela legislação de criação do
CMDCA, por seu Regimento Interno e pela autoridade competente, antes da abertura da sessão.

Documentos anexos:

Nova Laranjeiras/PR, _____ de _____ de 2026.

Nome, cargo e assinatura do representante legal